

## LEI Nº 1.275, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Vila Nova do Sul, na esfera do Executivo Municipal, tem o seu serviço público integrado pelos seguintes quadros:

- I – Quadro dos cargos de provimentos efetivos;
- II – Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características criadas por Lei, denominação própria, número certo de retribuições pecuniária/padronizada;

II – Categoria funcional: o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III – Carreira: o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes mediante promoção;

IV – Padrão: a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V – Classe: a graduação de retribuições pecuniárias dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI – Promoção: a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente posterior, da mesma categoria funcional.

### CÁPITULO II

#### DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### SEÇÃO II

#### DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

**Art. 3º** - O quadro dos cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

**TABELA DE CARGOS E PADRÕES PROVIMENTO EFETIVO**

<b>PADRÃO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO CARGO</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>
01	Operário	18
	Servente	12
	Merendeira	02
02	Telefonista	04
	Vigilante	05
03	Atendente de Enfermagem	02
	Pedreiro	02
04	Secretário de Escola	02
	Agente Comunitário de Saúde	09
	Agente de Combate à Endemias	01
	Agente Administrativo Auxiliar	19
	Fiscal de Tributos	01
	Eletricista	01
05	Fiscal Sanitário	01
	Motorista	28
	Fiscal de Tributos	01
06	Técnico de Enfermagem	07
	Agente Administrativo	03
	Operador de Máquinas	15
07	<i>Não usado</i>	-
08	Mecânico	02
	Tesoureiro	01
09	<i>Não usado</i>	-
10	Engenheiro Civil	01
	Odontólogo	01
	Contador	02
	Assistente Social	01
	Psicólogo	01
	Fisioterapeuta	01
	Veterinário	01
	Enfermeiro	02
	Farmacêutico	01
	Fonoaudiólogo	01
	Nutricionista	01
11	<i>Não usado</i>	-
12	<i>Não usado</i>	-
13	Médico Ginecologista	01
	Médico Pediatra	01
14	<i>Não usado</i>	-
15	Médico Geral Comunitário (20hs)	03
20	Médico Clínico Geral (40 horas)	01
	Total de Cargos	155

## SEÇÃO II

### DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

**Art. 4º** - Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

**Ar. 5º** - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I** – Denominação da categoria funcional;
- II** – padrão de vencimento;
- III** – descrição sintética e analítica das atribuições;
- IV** – condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras especificações; e
- V** – requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

**Art. 6º** - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o anexo I, que é parte integrante desta Lei.

## SEÇÃO III

### DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

**Art. 7º** - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

**Art. 8º** - O servidor que por força de concurso público for promovido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

## SEÇÃO IV

### DO TREINAMENTO

**Art. 9º** - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

**Art. 10** – O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio município, atendendo às necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

## SEÇÃO V

### DA PROMOÇÃO

**Art. 11** – A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente posterior.

**Art. 12** – Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, sendo esta última a final de carreira.

**Art.13** – Cada cargo se situa dentro da categoria funcional inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

**Art. 14** – As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

**Art. 15** – O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I – Cinco anos para a classe “B”;
- II – Seis anos para a classe “C”;
- III – Sete anos para a classe “D”; e
- IV – Oito anos para a classe “E”.

**Art. 16** – Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

**Parágrafo Primeiro** – Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

**Parágrafo Segundo** – Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I – Somar duas penalidades de advertência;
- II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III – Completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV – Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e ou saída antes do horário marcado para término da jornada.

**Parágrafo Terceiro** – Sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no parágrafo segundo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção. O funcionário perderá para promoção somente o ano que for penalizado pelo parágrafo 2º. (modificado Emenda 05/2013)

**Art. 17** – Suspendem a contagem de tempo para fins de promoção:

- I – As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II – As licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço;
- III – As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, que excederem de noventa dias.

**Art. 18** – A promoção terá vigência a partir do mês seguinte, àquele que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

**Art. 19** – O valor nominal da promoção por tempo de serviço será calculado pela multiplicação do coeficiente relativo ao padrão do cargo e pela classe em que o servidor se enquadrar, conforme tabela abaixo:

TABELA PARA CALCULO DA PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>
01	1,000	1,072	1,240	1,480	1,750
02	1,043	1,115	1,283	1,523	1,793
03	1,100	1,172	1,340	1,580	1,850
04	1,293	1,365	1,533	1,773	2,043
05	1,437	1,509	1,677	1,917	2,187
06	1,671	1,743	1,911	2,151	2,421
07	2,135	2,207	2,375	2,615	2,885
08	2,280	2,352	2,520	2,760	3,030
09	3,570	3,642	3,810	4,050	4,320
10	4,270	4,342	4,510	4,750	5,020
11	4,336	4,408	4,576	4,816	5,086
12	4,395	4,467	4,635	4,875	5,145
13	4,455	4,527	4,695	4,935	5,205
14	6,200	6,272	6,440	6,680	6,950
15	7,920	7,992	8,160	8,400	8,670
20	11,799	11,871	12,039	12,279	12,549

### CAPÍTULO III

#### DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 20** – O quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal é o seguinte:

QUADRO DE CARGOS E PADRÕES – CARGOS EM COMISSÃO

<b>Padrão</b>	<b>Denominação</b>	<b>Nº Cargos</b>
01	Chefe de Turma	04
02	<i>Não usado</i>	-
03	Chefe de Setor	06
04	<i>Não usado</i>	-
05	Dirigente de Equipe	06
06	Oficial de Gabinete	01
	Coordenador Ambiental	01
07	Enfermeiro Chefe da Unidade	01

	Secretário Adjunto de Obras	01
	Secretário Adjunto de Saúde	01
	Coord. Adm. de Infraestrutura	01
	Secretário Adjunto Agricultura	01
08	Não Usado	01
09	Assessor Técnico Especial	01
	Coord. Cultura, Turismo e Desp.	01
10	Procurador Jurídico	01
	Total	28

**Art. 20** – Permanecem criados na administração municipal 07 (sete) cargos de Secretários Municipais correspondentes a atribuição de agentes políticos, com os vencimentos fixados pela Câmara Municipal de Vereadores, para o início de cada mandato e reajuste na mesma data e índice dos demais servidores municipais.

**Parágrafo Único:** São eles:

<b>CARGO</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>
01	Secretário(a) de Administração
02	Secretário(a) da Fazenda
03	Secretário(a) da Agricultura
04	Secretário(a) da Educação
05	Secretário(a) de Obras
06	Secretário(a) da Saúde
07	Secretário(a) de Assistência Social

**Art. 21** – O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do município ou posto à disposição do município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

**Parágrafo Único** – A função gratificada de tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo, correspondente a (50%) cinquenta por cento do vencimento básico do cargo.

**Art. 22** – As atribuições dos titulares dos cargos em comissão e funções gratificadas são as correspondentes a condução dos serviços das respectivas unidades.

**Art. 23** – A carga horária para os cargos em comissão será de 40 horas semanais, podendo ser reduzida em 50%, com o vencimento também reduzido em 50%.

## CAPÍTULO IV

### DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 24** – Os valores dos vencimentos dos Cargos Efetivos, Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, serão obtidos através da multiplicação do coeficiente referente ao padrão do cargo pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no artigo 29, conforme segue:

#### I - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

<b>Padrão</b>	<b>Valor</b>
01	1,000
02	1,043
03	1,100
04	1,293
05	1,437
06	1,671
07	2,135
08	2,280
09	3,570
10	4,270
11	4,336
12	4,395
13	4,455
14	6,200
15	7,920
20	11,799

#### II – CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>PADRÃO</b>	<b>COEFICIENTE</b>
01	1,000
02	1,082
03	1,188
04	1,308
05	1,448
06	2,350
07	2,895
08	3,217
09	3,063

#### III – DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

<b>PADRÃO</b>	<b>COEFICIENTE</b>
01	0,500
02	0,541
03	0,594
04	0,654
05	0,724
06	1,175
07	1,448
08	1,608
09	1,531
10	2,275

**Art. 25** – Permanecerá com direito a gratificação de 10% (dez por cento), sobre as remunerações os atuais servidores, portadores de titulação de Curso Superior de 3º Grau, completo.

**Parágrafo Único** – Esta regra não se aplicará aos servidores cuja data de admissão for posterior a data de publicação desta Lei.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26** – Ficam extintos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na Administração centralizada do Executivo Municipal anteriores a vigência desta Lei.

**Art. 27** – Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo artigo 26, serão enquadrados em cargos das categorias funcionais criada por esta Lei, observadas as seguintes normas:

I – Enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lei, conforme segue:

- a) na classe “A” os que contém menos de cinco anos ;
- b) na classe “B” os que contém mais de 05 anos e menos de 11 anos;
- c) na classe “C” os que contém mais de 11 anos e menos 18 anos;
- d) na classe “D” os que contém mais de 18 anos e menos de 26 anos;
- e) na classe “E” os que contém mais de 26 anos.

**Art. 28** – O valor do padrão de referencia é fixado em R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), obedecendo a seguinte programação:

- No mês de Setembro de 2013 R\$ 576,00 (quinhentos e setenta e seis reais); e
- No mês de Novembro de 2013 integralizado em R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

**Art. 29** – Ficam enquadrados em cargo em extinção os atuais servidores de nível superior que estão no Padrão 10 (dez) com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas.

**Art. 30** – Os atuais servidores enquadrados no Padrão 10 (dez) que tem carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas terão acréscimo de 5% no coeficiente de mudança de classe quando da promoção.

**Art. 31** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 32** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de setembro de 2013.

SERGIO OVIDIO ROSO CORADINI  
Prefeito Municipal

ALAOR SOUZA RAYMUNDO  
Secretário de Administração  
Registre-se e Publique-se

## **ANEXO I**

**CATEGORIA FUNCIONAL** : Agente Administrativo

**PADRÃO**: 06

### **ATRIBUIÇÕES:**

- A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA**: Executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das Leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder a aquisição guarda e distribuição de material;
- B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA**: Examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de leis, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos a lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados por lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridas sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL**: 44 horas semanais.

**ESPECIAL**: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**IDADE**: Entre 18 a 45 anos

**INSTRUÇÃO**: Segundo Grau Completo.

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Agente Administrativo Auxiliar

**PADRÃO:** 04

### **ATRIBUIÇÕES:**

- A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar trabalhos administrativos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais;
- B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Redigir e digitar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimoniais, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquina calculadora leitura de microfímes registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornecê-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência de serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** 44 horas semanais;

**ESPECIAL:** O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**IDADE:** Entre 18 a 45 anos

**INSTRUÇÃO:** 1º Grau Completo.

## ANEXO I

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Eletricista

**PADRÃO:** 04

### **ATRIBUIÇÕES:**

- A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar serviços atinentes ao sistema de iluminação pública e rede elétrica, instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.
- B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, internas e externas, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabo de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamento de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc., reparar buzinas interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumento de painéis e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e concertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providências ou suplementos de materiais e peças necessárias a execução dos serviços; executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** 44 horas semanais.

**ESPECIAL:** Uso de uniformes e equipamentos de proteção individual.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**IDADE:** Entre 18 a 45 anos

**INSTRUÇÃO:** 4º Série do 1º Grau.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Fiscal de Tributos

**PADRÃO:** 04

**ATRIBUIÇÕES:**

**A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, Indústria, comércio e transporte coletivo, e no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência Tributária municipal;

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA** – Exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamento e logradouros públicos, sinalleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de taxi; executar sindicância para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de Tributos Municipais; orientar os contribuintes quanto as leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** 44 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**IDADE:** entre 18 e 41 anos

**INSTRUÇÃO:** 1º Grau completo

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Mecânico

**PADRÃO:** 08

**ATRIBUIÇÕES:**

- A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores.
- B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comando de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulicos, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar acidentados ou com defeitos mecânicos; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** 44 horas semanais.

**ESPECIAL:** uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

**IDADE:** entre 18 e 45 anos.

**INSTRUÇÃO:** quarta série do primeiro grau.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Motorista

**PADRÃO:** 05

**ATRIBUIÇÕES:**

- A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;
- B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente, manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, farol, sinaleiras, buzina e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** 44 horas semanais.

**ESPECIAL:** uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**IDADE:** entre 18 e 45 anos.

**INSTRUÇÃO:** 4ª série do 1º grau.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Operador de Máquinas

**PADRÃO:** 06

**ATRIBUIÇÕES:**

- A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis;
- B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terras, compactação aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** 44 horas semanais.

**ESPECIAL:** sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**REQUISITO PARA PROVIMENTO:**

**IDADE:** entre 18 e 45 anos

**INSTRUÇÃO:** quarta série do 1º grau.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Operário

**PADRÃO:** 01

**ATRIBUIÇÕES:**

**A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** realizar trabalhos braçais em geral;

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças, proceder a abertura de valas, efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e prédios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas, veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**GERAL:** 44 horas semanais

**ESPECIAL:** sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**IDADE:** entre 18 e 45 anos

**INSTRUÇÃO:** sem exigência específica

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Pedreiro

**PADRÃO:** 03

**ATRIBUIÇÕES:**

- A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar todos os trabalhos relacionados a obras de alvenaria e afins.
- B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Coordenar, orientar, executar tarefas pertinentes a serviço de alvenaria e concreto armado; interpretar plantas, planilhas e croquis; executar trabalhos de concretagem; executar construções de alvenaria, bem como serviços de impermeabilização de reboco; colocar ladrilhos, azulejos, grades, e esquadrias, tacos, cantoneiras de proteção, telhas, lajes, aparelhos sanitários, etc.; orientar e executar trabalhos de preparo de formas e cimbramentos; preparar massas de cimento e concreto; executar armação de formas para fabricação de tubos; confeccionar artefatos de cimento.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** 44 horas semanais

**ESPECIAL:** sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**REQUISITO PARA PROVIMENTO:**

**IDADE:** entre 18 e 45 anos

**INSTRUÇÃO:** 4º série do 1º grau.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Servente

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** 01

**ATRIBUIÇÕES:**

- A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios;
- B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama e mesa; coletar lixo nos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: 44 horas semanais

ESPECÍFICA: sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

IDADE: entre 18 e 45 anos

INSTRUÇÃO: 2º série do 1º grau.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Telefonista

**PADRÃO:** 02

**ATRIBUIÇÕES:**

**A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** operar mesa telefônica;

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas, vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, receber chamadas para atendimentos urgentes de ambulâncias, comunicando-se através de rádio PX, registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; eventualmente, recepcionar o público; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** 44 horas semanais;

**ESPECIAL:** sujeito a plantões e atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**IDADE:** entre 18 e 40 anos;

**INSTRUÇÃO:** 6ª série do 1º grau.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Tesoureiro

**PADRÃO:**08

**ATRIBUIÇÕES:**

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** receber e guardar valores; efetuar pagamentos;

B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: 44 horas semanais;

ESPECIAL: atendimento ao público.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

IDADE: entre 18 e 45 anos;

INSTRUÇÃO: 2º grau completo

OUTROS: declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Vigilante

**PADRÃO:** 02

**ATRIBUIÇÕES:**

**A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais;

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob a sua guarda, etc., controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob a sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; verificar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder as chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** 44 horas semanais;

**ESPECIAL:** sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**IDADE:** entre 18 e 45 anos

**INSTRUÇÃO:** 3º série do 1º grau.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Médico Geral Comunitário

**PADRÃO:** 15

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais; requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; atender os problemas de saúde ambulatorial; fazer encaminhamento de pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado, sempre que necessário ou solicitado; dar grande ênfase à prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, aos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** 20 horas semanais;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**INSTRUÇÃO:** Superior Completo

**HABILITAÇÃO:** Específica para o exercício legal da profissão.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Médico Pediatra

**PADRÃO:** 13

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Atender crianças que necessitam de serviços médicos, para fins de exames clínicos, educação e adaptação; examinar os pacientes internados e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médica-cirúrgica quando solicitado, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; classificar e codificar doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** 10 horas semanais;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**INSTRUÇÃO:** Superior Completo

**HABILITAÇÃO:** Específica para o exercício legal da profissão

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Médico Ginecologista

**PADRÃO:** 13

**ATRIBUIÇÕES:**

**Síntese dos Deveres:** Executar atividades inerentes a promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher, compreendendo as doenças dos órgão genitais internos e externos, abrangendo os setores de Colposcopia, Laparoscopia e Hiteroscopia. E ainda, examinar o paciente, utilizando os instrumentos adequados, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico; requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; atender os problemas de saúde ambulatorial; fazer encaminhamento de pacientes a outros especialistas, quando julgar necessário; prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, mesmo nos casos de urgência e emergência, decidindo as condutas, inclusive pela internação quando necessária; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, dietas e demais terapêuticas apropriadas a cada paciente internado, sempre que necessário ou solicitado; dar grande ênfase à prevenção de doenças, mas sem se descuidar das atividades curativas e reabilitadoras; integrar a equipe multiprofissional de saúde, responsabilizando-se pela orientação desta, aos cuidados relativos a sua área de competência, seguindo também as orientações dos demais profissionais nas suas áreas específicas; realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; contribuir no planejamento, administração e gerência dos serviços de saúde, sempre que designado para tal; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; participar de projetos de treinamento e programas educativos, tanto para profissionais de saúde como para pacientes e outras pessoas da comunidade, manter-se atualizado através da educação profissional contínua; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência, classificar e codificar doenças, operações, causas de morte e demais situações de saúde, de acordo com o sistema adotado; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor onde trabalha, quando designado para tal; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: 10 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Superior Completo

HABILITAÇÃO: Específica para o exercício legal da profissão.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Engenheiro

**PADRÃO:** 10

**ATRIBUIÇÕES:**

- A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e iluminação pública;
- B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação das estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral, realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos, estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções e iluminação pública; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais, efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; expedir notificações de autos de infração referentes a irregularidades por infringência a normas e posturas municipais, constatadas na sua área de atuação; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: 44 horas semanais.

ESPECIAL: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço externo, à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a trabalho desabrigado.

**RECRUTAMENTO:**

FORMA: geral, a ser efetuado por área de especialização de acordo com as necessidades do serviço;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro;

IDADE: de 18 anos completos a 45 anos incompletos;

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Odontólogo

**PADRÃO:** 10

**ATRIBUIÇÕES:**

**A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** cuidar da boca e dentes, executar trabalhos de cirurgia buco-facial e fazer odontologia profilática em estabelecimento de ensino ou hospitalar do município.

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** executar trabalhos de cirurgia buco-facial e examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do município; fazer diagnósticos dos casos individuais determinando o respectivo tratamento; executar as operações de prótese em geral de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes e raízes; compor dentaduras, com inclusão de dentes artificiais; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registro e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: 33 horas semanais

OUTRAS: o exercício do cargo pode exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO: Superior Completo

HABILITAÇÃO: Específica para o exercício legal da profissão.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Atendente de Enfermagem

**PADRÃO:** 03

**ATRIBUIÇÕES:**

- A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** executar a verificação dos sinais vitais, preenchimento dos boletins, distribuição de medicamentos e realizar vacinações.
- B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** marcar ficha clínica; auxiliar os médicos nas consultas; verificar a pressão arterial, temperatura, respiração, pulsação, controle de estrutura e peso nas fichas; aplicação de curativos; remoção de sutura; aplicações de injeções intravenosa, intramuscular, infradérmica e subcutânea; efetuar esclarecimentos à comunidade sobre vacinações; exercer a fiscalização e controle de vacinas antipólio, tríplice, sarampo, antitetânica; preenchimento de boletins de consultas médicas de notificações semanais, boletins informativos de campanha de vacinação; zelar pela higiene e conservação dos aparelhos sob sua responsabilidade executar outras atividades correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: 36 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

IDADE: entre 18 e 45 anos

INSTRUÇÃO: habilitação específica de atendente de enfermagem

ESCOLARIDADE: 1º grau incompleto.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Secretário de Escola

**PADRÃO:** 04

**ATRIBUIÇÕES:**

**A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Atividade de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de secretarias de estabelecimentos de ensino.

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Supervisionar os serviços de secretaria de estabelecimento de ensino, de acordo com a orientação do Diretor; manter atualizado os assentamentos referentes ao corpo docente; manter cadastro dos alunos; manter em dia a escrituração escolar do estabelecimento; organizar e manter atualizados prontuários de legislação referentes ao ensino; prestar informações e fornecer dados referentes ao ensino, às autoridades escolares; extrair certidões; escriturar os livros, fichas e demais documentos que se refiram às notas e médias dos alunos, efetuando em época hábil os cálculos de apuração dos resultados finais; preencher boletins estatísticos; preparar ou revisar folhas de pagamento, listas de exames, etc.; colaborar na formação dos horários; preparar o material referente à realização de exames; arquivar recortes e publicações de interesse para o estabelecimento de ensino; lavrar e assinar atas em geral; elaborar modelos de certificados e diplomas a serem expedidos pela escola; receber e expedir correspondência; elaborar e distribuir boletins de notas, histórico escolar, etc.; lavrar termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração escolar; redigir e subscrever, de ordem da direção, editais de chamada para exames, matrículas, etc.; encarregar-se da publicação e controle de avisos em geral; orientar, coordenar e supervisionar nos trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; executar outras tarefas semelhantes.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: 44 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

IDADE: ser maior de 18 anos

INSTRUÇÃO: 2º grau completo.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Técnico em Enfermagem

**PADRÃO:** 06

**ATRIBUIÇÕES:**

- A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Prestar assistência técnica a pacientes em unidades de saúde do Município ou a domicílio no serviço de enfermagem desenvolvido nos estabelecimentos específicos.
- B) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos a enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e no controle de doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamento; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos específicos prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulizar, enterociclismo, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes de doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; integrar a equipe de saúde. **Participar de atividades de educação em saúde, inclusive:** orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os

trabalhos de rotina vinculados a alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: 40 horas semanais.

OUTRAS: O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, em hospitais; poderão ser exigidos plantões de acordo com a escala organizada, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

IDADE: ser maior de 18 anos

INSTRUÇÃO: 2º grau completo.

HABILITAÇÃO: Formação em Técnico de Enfermagem de nível médio e inscrição no COREN.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Contador

**PADRÃO: 10**

**ATRIBUIÇÕES:**

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar funções contábeis complexas.

B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escrituras ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar os trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria, assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais do Município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar, sob o aspecto contábil, a situação da dívida pública municipal; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: 44 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**IDADE:** ser maior de 18 anos

**INSTRUÇÃO:** Superior completo - Curso: Bacharel em Ciências Contábeis.

**HABILITAÇÃO:** Legal para o exercício da profissão.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Veterinário

**PADRÃO:** 10

**ATRIBUIÇÕES:**

**A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Prestar assistência veterinária e zootécnica aos criadores do Município.

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Prestar assistência técnica aos criadores municipal, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; atestar o estado de sanidade de produtos de origem animal; fazer vacinação antirrábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

IDADE: ser maior de 18 anos

INSTRUÇÃO: Superior completo.

HABILITAÇÃO: Legal para o exercício da profissão.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Assistente Social

**PADRÃO:** 10

**ATRIBUIÇÕES:**

**A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Planejar e supervisionar a execução de programas de assistência social; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência.

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao Serviço Social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar clientes a dispensários e hospitais acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudos ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudos e diagnósticos dos casos e orientar os pais, em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado, orientar nas seleções socioeconômicas para a concessão de bolsas de estudos e outros auxílios do Município; selecionar candidatos a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, a cegos, etc.; fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacionais nas comunidades; pesquisar problemas relacionados com a Biometria Médica; planejar modelos e formulários e supervisionar a organização de fichários e registros dos casos investigados; executar outras correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: 40 horas semanais.

OUTRAS: Serviços externos, contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: ser maior de 18 anos

INSTRUÇÃO: Superior completo.

HABILITAÇÃO: Legal para o exercício da profissão.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Psicólogo

**PADRÃO:** 10

**ATRIBUIÇÕES:**

**A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade, assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc.; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento

indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**INSTRUÇÃO:** Superior completo.

**HABILITAÇÃO:** Específica para o exercício legal da profissão

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Fisioterapeuta

**PADRÃO:** 10

**ATRIBUIÇÕES:**

- A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins.
- B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nas entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função do seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia; orientando-os na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: 20 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: ser maior de 18 anos

INSTRUÇÃO: Superior completo.

HABILITAÇÃO: Legal para o exercício da profissão.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Farmacêutico

**PADRÃO:** 10

**ATRIBUIÇÕES:**

**A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade e a distribuição dos produtos farmacêuticos.

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e avião do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos. Adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais de saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: 30 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: ser maior de 18 anos

INSTRUÇÃO: Superior completo.

HABILITAÇÃO: Legal para o exercício da profissão.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Enfermeiro

**PADRÃO:** 10

**ATRIBUIÇÕES:**

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município.

B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:**Privativamente: direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem; consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; consulta de enfermagem; prescrição da assistência de enfermagem; cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas.

**Como integrante de equipe de saúde:** Participar no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação; prevenção e controle sistemático da

infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participação na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem; participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestação de assistência de enfermagem à gestante, parturiente, puérpera e ao recém-nascido; participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; acompanhamento da evolução e do trabalho de parto; execução e assistência em situação de emergência e execução do parto sem distocia; participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada; participação nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho; participação na elaboração e na operacionalização do sistema de referência e contra referência do paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; participação em bancas examinadoras, em matérias específicas de enfermagem, nos concursos para provimento de cargo ou contratação de Enfermeiro ou pessoal técnico e Auxiliar de Enfermagem.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

IDADE: ser maior de 18 anos

INSTRUÇÃO: Superior completo.

HABILITAÇÃO: Legal para o exercício da profissão.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Médico

**PADRÃO:** 20

**ATRIBUIÇÕES:**

- A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Prestar assistência médica, cirúrgica e preventiva, diagnosticar e tratar de doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, hospitais ou órgãos afins; fazer inspeção de saúde em servidores municipais, bem como candidatos a ingresso no serviço público municipal.
  
- B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado; participar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão; atender os casos urgentes de

internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnósticos provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro-socorro; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertencentes dos doentes acidentados em estado de inconsistência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros restabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licenças, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licenças a funcionários; emitir laudo; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: 40 horas semanais, podendo ser, quando em serviço no hospital de pronto socorro, dois plantões de 24 horas, acrescidos de 12 horas para exercício de atividades afins.

OUTRAS: o exercício do cargo exige a prestação serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecido pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: ser maior de 18 anos

INSTRUÇÃO: Superior completo.

HABILITAÇÃO: Legal para o exercício da profissão.

OUTROS: preferencial ou geral a ser efetuado por área de especialização, de acordo com as necessidades do serviço.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Agente Comunitário de Saúde

#### **PADRÃO: 04**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.
- B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

IDADE: ser maior de 18 anos

OUTROS: Residir na Micro Área de atuação.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Agente de Combate a Endemias

**PADRÃO:** 04

**ATRIBUIÇÕES:**

- A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Exercer atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvida em conformidade com diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
- B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Realizar visitas e levantamento de índice de focos nas residências, comércios, visitas em pontos estratégicos como oficinas, borracharias, cemitérios, firmas, sucatas; realizar o mapeamento da localização das residências das áreas de risco para a comunidade, assim como dos pontos de referência no dia-a-dia da comunidade; identificar às micro-áreas de risco, no

território da comunidade: locais que apresentam algum tipo de perigo à saúde das pessoas que moram ali, como exemplo, esgoto a céu aberto, água de poço, isolamento da comunidade; realização de visitas domiciliares; ações coletivas junto à comunidade através da promoção de reuniões e encontros com diferentes grupos; ação intersetorial em áreas como educação, colaboração com o poder local e conselhos municipais de saúde; realizar pesquisas larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos no município e distritos infestados e em armadilhas e pontos estratégicos não infectados; orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores e realizar a eliminação de criadouros, tendo como medida complementar o controle mecânico (remoção, destruição, vedação, etc.); utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação no combate a dengue; executar o tratamento focal como medida complementar ao controle mecânico; aplicando larvicidas autorizadas conforme orientação técnica para todos os vetores existentes; encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue; proceder a visita a postos de coletas de triatomíneos em todas as localidades do interior; auxiliar a Vigilância Sanitária na apreensão de outros animais envolvidos com zoonoses; outras tarefas correlatas.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: 40 horas semanais.

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

IDADE: ser maior de 18 anos

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Fiscal Sanitário

**PADRÃO:** 05

#### ATRIBUIÇÕES:

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar fiscalizações no âmbito municipal.

B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Efetuar fiscalização de rotina ou mediante rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas, especialmente no cumprimento no disposto das legislações municipais, estadual e federal; executar ações de controle e fiscalização de serviços, produtos e estabelecimentos de interesse da saúde, necessários a garantir e promover a qualidade de vida dos moradores do município, de

acordo com as legislações atinentes; executar os serviços de vigilância sanitária, quando for o caso, sob orientação do profissional da área de saúde; fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais de águas e esgotos; fiscalizar estabelecimentos comerciais e de serviços, tais como, barbearias, salões de beleza, estabelecimentos de ginástica, e outros estabelecimentos congêneres; fiscalizar estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, clubes recreativos e similares, lavanderias e similares, agências funerárias, necrotérios, cemitérios e crematórios, no tocante às questões higiênico-sanitárias; fiscalizar estabelecimentos que fabriquem, comercializem ou distribuam gêneros alimentícios, bebidas e águas minerais; proceder apreensão de alimentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente; efetuar interdição parcial ou total de estabelecimento fiscalizado; exercer o poder de polícia do Município, de acordo com as legislações pertinentes à área da saúde; executar outras atividades correlatas, previstas nas legislações, em especial na que cria a Inspeção Sanitária, no Código Tributário; Código Administrativo, entre outras.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

IDADE: ser maior de 18 anos

INSTRUÇÃO: 2º grau completo.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Nutricionista

**PADRÃO:** 10

**ATRIBUIÇÕES:**

A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Planejar serviços ou programas de nutrição e alimentação escolar ou popular do Município de Vila Nova do Sul.

B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** executar atividades profissionais típicas correspondentes a habilitação em Nutrição; elaborar cardápio da merenda escolar para as escolas públicas

municipais; fornecer lista dos produtos e alimentos a serem utilizados no preparo da merenda escolar; prestar acompanhamento e orientações aos servidores encarregados da elaboração da merenda escolar; ministrar cursos e palestras aos professores, alunos e aos demais servidores das escolas públicas municipais e a população em geral; elaborar e executar projetos em sua área de atuação; orientar os setores responsáveis pelas compras e licitações de produtos para a merenda escolar e ou outros a serem utilizados pelo Município; atender quando solicitado e a medida da disponibilidade, os projetos da área de ação social e saúde do Município de Vila Nova do Sul; exercer outras atividades inerentes a sua especialização.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** 30 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**IDADE:** ser maior de 18 anos

**INSTRUÇÃO:** Superior completo.

**HABILITAÇÃO:** Legal para o exercício da profissão

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Fonoaudiólogo

**PADRÃO:** 10

**ATRIBUIÇÕES:**

- A) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Prestar assistência de fonoaudiologia; fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais e na população determinada pelo Sistema Único de Saúde do Município de Vila Nova do Sul.

**B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospital, unidades de saúde; efetuar exames em escolares e pré-escolares; examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever exames laboratoriais; atender a população de modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados; atender emergências e prestar socorros; elaborar relatórios; elaborar e emitir laudos; anotar em ficha ou sistema apropriado os resultados obtidos; ministrar cursos de primeiros socorros; supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação; preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo. Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**GERAL:** 30 horas semanais.

**OUTROS:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**IDADE:** Idade mínima de 21 anos;

**INSTRUÇÃO:** Superior completo, com Registro no CRF (Conselho Regional de Fonoaudiologia)

**CATEGORIA FUNCIONAL:** Merendeira

**PADRÃO:** 01

**ATRIBUIÇÕES:**

**A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** preparação de alimentos em geral.

B) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** receber da Nutricionista, Diretora da Escola ou Administradora da Merenda Escolar as instruções necessárias ao bom andamento do programa; receber e conferir os alimentos destinados à Merenda Escolar; controlar os gastos e estoques de produtos; preparar o alimento de acordo com a receita, ou instrução da Nutricionista, de forma a estarem prontos nos horários estabelecidos; organizar os utensílios e todo o material necessário à boa distribuição da merenda; servir os alimentos na temperatura adequada; cuidar da limpeza e manutenção do material e locais destinados à preparação, estocagem e distribuição da merenda; tratar de forma urbana e delicada as crianças; distribuir a merenda, de igual maneira a todas as crianças, incentivando-as a não deixar sobras de alimentos; acatar as orientações dos superiores e tratar com urbanidade e respeito os servidores da unidade escolar e os usuários dos serviços educacionais; exercer outras atividades inerentes ao Programa de Merenda Escolar.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

GERAL: 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

IDADE: Idade mínima de 18 anos;

INSTRUÇÃO: 1º grau completo.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de setembro de 2013.

SERGIO OVIDIO ROSO CORADINI  
Prefeito Municipal

ALAOR SOUZA RAYMUNDO  
Secretário de Administração  
Registre-se e Publique-se